



A MÃO COOPERADORA

Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil
BR 116 Nº 13.386 Vila Fanny CNPJ 77.372.183/0001-09
CEP 81.6900-200 – Curitiba PR Fone 3653-4584

EDITAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO 2018

Dispõe sobre o processo seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo para o ano de 2018 pelos Centros de Educação Infantil de Campo Comprido, Lindóia, Uberaba e Uberaba 2 (Curitiba - PR).

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital destina-se a regulamentar a concessão de bolsas de estudo na **Educação Infantil pelas Unidades da Mão Cooperadora de Campo Comprido, Lindóia e Uberaba** (Curitiba - PR).

1.2. A Mão Cooperadora reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou quando ocorrer alteração na legislação vigente, que regulamenta a concessão de Bolsas de estudo prevista no presente Edital, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 e demais legislações pertinentes.

1.3. Nos termos da legislação vigente, as Bolsas de estudo concedidas por meio deste Edital têm caráter de benefício público, razão pela qual todas as fases do processo de seleção e concessão serão divulgados na Instituição e no site da entidade.

1.4. O processo de seleção e distribuição das Bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se sua análise e deferimento nas regras estabelecidas neste Edital, nas informações, documentação apresentada pelo candidato e em visitas domiciliares se for o caso.

1.5. O responsável legal da Unidade da Mão Cooperadora formará uma Comissão para analisar e conceder as Bolsas de estudo.

1.6. As Bolsas de estudo são previamente definidas pela Direção da Unidade, no limite de seu orçamento anual e nos termos da lei.

1.7. Somente serão analisados os processos cuja Ficha Socioeconômica esteja devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal, acrescida com a documentação exigida e apresentada à Secretaria da Unidade no prazo, conforme orientações e normas estabelecidas neste Edital.

1.8. Ocorrendo o cancelamento da turma em que o aluno tenha sido contemplado com a Bolsa de estudo, a Mão Cooperadora reserva-se o direito de suspender o benefício concedido.

1.9. A Mão Cooperadora pode solicitar, em qualquer tempo, outros documentos ou informações que entender necessários para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise;

1.10. O responsável legal deve apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, inclusive, se for o caso, o cancelamento da Bolsa concedida;

1.11. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital resultará no indeferimento automático do requerimento das Bolsas requeridas.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DA MATRÍCULA

2.1. O processo de seleção e concessão de Bolsas de estudo e da matrícula comportará as seguintes etapas:

- divulgação do processo de concessão de Bolsas de estudo por meio deste Edital;
 - inscrição dos candidatos;
 - análise dos processos e seleção;
 - contato individual por telefone, e-mail e/ou agenda escolar dos candidatos selecionados;
 - apresentação e julgamento de recursos;
 - homologação e divulgação individual dos candidatos que tiveram o benefício concedido;
- a) A divulgação do processo de concessão de Bolsas de estudo será feita por meio deste Edital, mediante sua fixação em mural, no site da Unidade e comunicação via Agenda Escolar.
- b) A inscrição dos candidatos será feita por meio do preenchimento da Ficha Socioeconômica e de sua entrega no prazo do Edital, acompanhada dos documentos comprobatórios, na Secretaria da Unidade.
- c) O representante legal da Unidade, juntamente com a Comissão formada, fará a análise dos processos de concessão de Bolsas de estudo e a seleção dos candidatos, observando os critérios definidos neste Edital.
- d) Os candidatos não selecionados poderão solicitar uma nova análise, por meio de recurso, observando as regras estabelecidas neste Edital.
- e) O representante legal da Unidade julgará os recursos, observando as regras deste Edital. Desta decisão não caberá novo recurso.
- f) O ato de homologação importará na adequação do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. O responsável legal pelo aluno assinará um Termo de Compromisso com as obrigações e os motivos que podem gerar o cancelamento da Bolsa.
- g) Os candidatos que não forem selecionados neste ano poderão concorrer novamente a Bolsas de estudo no período subsequente.

3. DO TIPO DE BOLSA DE ESTUDO OFERECIDA

3.1. A Mão Cooperadora concederá Bolsas Integrais - 100% (cem por cento) e parciais - 50% (cinquenta por cento), observadas as condições de seleção e matrícula descritas no item 4.

3.2. A Bolsa de estudo compreenderá a anuidade pactuada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com o candidato selecionado.

3.3. Caso o candidato já tenha pago a mensalidade do mês de janeiro, esta será devolvida ou creditada como pagamento do mês de fevereiro, caso a Bolsa seja de 50%.

4. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

4.1. Para ter acesso a Bolsa de Estudo Integral (100%), o candidato deve comprovar renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio (1 e 1/2 sal. mínimo) e para Bolsa de Estudo Parcial (50%), o candidato deve comprovar renda familiar *per capita* de até 3 salários mínimos, além das demais condições previstas neste Edital.

4.2. São condições para acesso à Bolsa de Estudo:

- a) Não ter sido suspensa ou cancelada a Bolsa de estudo concedida pela Mão Cooperadora, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste regulamento.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

A Ficha Socioeconômica deve ser preenchida, sem rasuras, pelo pai, mãe e/ou responsável legal e, apresentada à Secretaria da Unidade A Mão Cooperadora, acrescida com os seguintes documentos:

5.1. Documentos Diversos

- a) Cópia da carteira de identidade e do CPF do candidato ou certidão de nascimento.
- b) Cópia da carteira de identidade (ou certidão de nascimento) de todos os integrantes do grupo familiar.
- c) Cópia do CPF de todos os integrantes do grupo familiar que forem maiores de 18 anos.
- d) Cópia do Termo de Guarda, Curatela ou Tutela, caso o candidato esteja amparado por estes instrumentos.

5.2. Comprovante de renda de todas as pessoas que residem na mesma casa que o candidato

- a) Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, se for o caso.
- b) Declaração de isento de IRPF, de todos integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos, se for o caso.

No caso de Assalariados

- a) Cópia dos dois últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- b) Cópia dos três últimos contracheques, quando houver pagamento em comissão.
- c) Cópia do último contracheque emitido por órgão público, se funcionário público;
- d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, registrada e atualizada, das páginas da: foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte.

No caso de Aposentados e/ou Pensionistas

- a) Cópia do último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria ou pensão;
- b) Cópia do extrato de pagamento do último mês emitido pela Internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (das páginas da: foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte).

No caso de Empresários, Autônomos ou Profissionais Liberais.

- a) Cópia dos dois últimos contracheques de pró-labore ou DECORE, se for o caso.
- b) Cópia de guias de recolhimento ao INSS dos dois últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- c) Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, se for o caso.
- d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (das páginas da: foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte).

Desempregado

Só é considerado desempregado aquele (a) que já trabalhou com Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada.

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (registrada) atualizada (das páginas da: foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte).

Pessoas que não exercem atividades remuneradas e que não possuem rendimentos

- a) Emitir declaração registrando o motivo pelo qual não exerce nenhuma atividade remunerada.
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, registrada e atualizada, das páginas da: foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte.
- c) Caso não possua CTPS, emitir declaração, registrando não possuir Carteira de Trabalho, não exercer atividades remuneradas e nem possuir rendimentos.

No Caso de Estagiário

- a) Cópia de Termo de Compromisso de Estágio ou do documento comprobatório.
- b) Declaração da empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de Bolsa de estudo ou os dois últimos recibos de pagamento.
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, registrada e atualizada, das páginas da: foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte).

No Caso de Pensão Alimentícia

a) Cópia de Comprovante de recebimento de pensão alimentícia paga pelo pai/genitor ou pela mãe/genitora ou outro, emitido pela Vara da Família, ou protocolo do processo em trâmite na justiça.

b) Caso receba Pensão Alimentícia decorrente de acordo verbal, o responsável legal pelo candidato deve apresentar declaração atestando esta situação, informando o valor da pensão, e relacionando nome completo, número do RG e do CPF dos genitores/pais do candidato, assinatura do declarante, data e local.

c) Caso não receba a Pensão Alimentícia, o responsável legal pelo candidato deve apresentar declaração atestando esta situação e relacionando nome completo, número do RG e do CPF dos genitores/pais do candidato, assinatura do declarante, data e local.

No Caso de Trabalhador Informal

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, registrada e atualizada, das páginas da: foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte;

b) Declaração do trabalhador informando a atividade que exerce e os rendimentos oriundos da mesma.

No caso de Afastamento (acima de 6 meses) por doença

a) Atestado da Perícia;

b) Cópia de Comprovante de recebimento do benefício;

5.3. Comprovações das Condições de Moradia

a) Cópia de 1 (um) comprovante de endereço - conta de água, energia elétrica ou telefone (fixo).

Moradia Própria

a) Cópia da guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das seguintes páginas: identificação do imóvel e do proprietário, descrição do imóvel e valor venal.

Moradia Alugada

a) Cópia do contrato de aluguel.

b) Cópia dos dois últimos recibos de aluguel, emitidos pela imobiliária ou pelo proprietário do imóvel.

Moradia Financiada

a) Cópia do último comprovante de pagamento do imóvel.

b) Cópia da guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das seguintes páginas: identificação do imóvel e do proprietário, descrição do imóvel e valor venal.

Moradia Cedida

a) Se residente em um cômodo cedido, apresentar declaração feita pelo proprietário do imóvel.

b) Se residente em imóvel funcional público, apresentar cópia do Termo de Ocupação pela instituição cedente.

c) Não será considerada moradia “cedida” ao candidato os espaços, quartos, apêndices, anexos, cômodos, barracão, entre outros, que compõem a residência do grupo familiar ou empregador do candidato. Nestes casos a moradia será considerada como “própria”.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo seletivo considerará o perfil socioeconômico do candidato e os critérios definidos neste Edital.

6.2. Considerará a renda *per capita* um critério eliminatório, conforme dispõe a legislação vigente.

6.3. Os documentos apresentados com a Ficha Socioeconômica serão utilizados para comprovar as informações necessárias à verificação da renda *per capita* e para a obtenção do Índice de Classificação (IC), que terá valor numérico.

6.4. O **IC** é o principal parâmetro indicador para a concessão da Bolsa de estudo, que medirá o grau de vulnerabilidade econômica, classificando os candidatos em ordem decrescente.

6.5. A classificação de prioridade indicada pelo IC poderá ser alterada pela Mão Cooperadora, se verificadas situações que comprovam maior vulnerabilidade socioeconômica de candidatos que não foram destacados como prioritários por este parâmetro.

6.6. O IC será calculado pela seguinte fórmula:

$$IC = \frac{RB \times M \times PD \times PS}{GF}$$

6.7. Os componentes da fórmula acima têm os seguintes significados e os valores que se lhes seguem, para fins de aplicação na fórmula:

IC = Índice de Classificação

RB = Entende-se como renda bruta mensal familiar: a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar.

M = moradia, com os coeficientes, em área **urbanizada**: 1 (moradia própria), 1 (moradia cedida governamental), 0,8 (moradia financiamento comum), 0,7 (moradia alugada) e 0,4 (cômodo cedido);

PD = Pessoa com deficiência, com os coeficientes, 1 (inexistente); 0,5 (existente para um membro do grupo familiar) e 0,4 (existente para dois ou mais membros do grupo familiar).

PS = Pessoa portadora de laudo de afastamento por problemas de saúde crônica, com os coeficientes 1 (inexistente); 0,6 (existente para um membro do grupo familiar) e 0,5 (existente para dois ou mais membros do grupo familiar).

6.8. No caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto e, considerada a situação socioeconômica e familiar, todos os membros poderão ser contemplados com o benefício. Para tanto, serão formatados um processo para cada candidato aluno, e todos os processos serão instruídos, individualmente, com cópias da documentação.

6.9. Em caso de empate de IC, o desempate será determinado pela Direção administrativa e pedagógica da Unidade.

7. DO RECURSO

7.1. Os candidatos não selecionados, poderão solicitar nova análise, apresentando recurso, por meio de formulário padrão, acompanhado de documentos que fundamentem as razões. Não serão aceitos documentos relacionados no item 5 (cinco) deste Edital e seus respectivos subitens, a fim de complementação do processo.

7.2. Observados os prazos e regras estabelecidas neste Edital.

8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS PARA MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

O aluno perderá a Bolsa de estudo:

- a) Se deixar de efetivar a matrícula no prazo definido neste Edital;
- b) A qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo seu representante legal;
- c) Se ocorrer substancial mudança na condição socioeconômica do bolsista, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente;
- d) Por solicitação de seu responsável legal;
- e) Por decisão ou ordem judicial;
- f) Pela evasão do bolsista.
- g) Pelo descumprimento das regras estabelecidas no Termo de Compromisso, que é assinado por ocasião da concessão da Bolsa.

8.1 Para cancelamento da Bolsa de Estudo o representante legal da Unidade instaurará Processo Administrativo, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, com prazo para resposta e apresentação de documentos em 5 (cinco) dias úteis a partir da informação sobre a instauração do Processo.

8.2 Com a resposta do responsável legal do aluno bolsista, bem como na ausência de resposta, o representante legal da Unidade analisará o processo e emitirá decisão final sobre o cancelamento ou manutenção do benefício. Desta decisão não caberá recurso.

9. DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

O processo seletivo e a seleção de bolsistas obedecerão aos seguintes prazos:

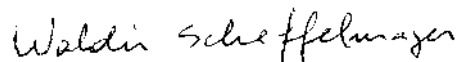
a) Inscrição, com apresentação das Fichas Socioeconômicas e dos documentos junto à Secretaria da Unidade até 03 de novembro de 2017;

b) Divulgação individual dos alunos que tiveram Bolsas concedidas: dia 21 de novembro de 2017;

c) Prazo para apresentação de recursos: 03 dias úteis após a obtenção do resultado;

d) Prazo para análise dos recursos: 03 dias úteis após o recebimento do recurso;

Curitiba, 02 de Outubro de 2017.



Coordenador Administrativo da Mantenedora